



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016

MODALIDADE: Pregão

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DIA 18 de março de 2016.

CRENCIAMENTO: 15h (quinze) horas

HORÁRIO DA SESSÃO: 15h30 (quinze horas e trinta minutos)

LOCAL: NA SEDE TEMPORÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE - CREMESE, SITUADA NA RUA MINERVINO DE SOUZA FONTES N.º 150, SALGADO FILHO, ARACAJU/SE.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE e esta Pregoeira, designado pela Portaria nº 28/2016, de 22 de fevereiro de 2016, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Presencial mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital e anexos deste Pregão Presencial encontram-se disponíveis no site do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, nos endereços www.cfm.org.br ou www.cremese.org.br (link Licitação), e também poderá ser fornecido em meio eletrônico aos interessados.

1. DO OBJETO

1.11.1.A presente licitação – **PREGÃO PRESENCIAL**, tem como objeto aquisição de 01 (uma) licença de uso de software para gestão e confecção de folha de pagamento, que permita o acesso simultâneo de no mínimo 03 (três) usuários, com a inclusão de no mínimo 200 (duzentos) empregados e suas fotos (ativos e inativos), bem como a manutenção e assistência técnica pelo período de 12 (doze) meses. A referida contratação deverá incluir:

- Requisitos Funcionais de Recursos Humanos;
- Requisitos Funcionais de Folha de Pagamento;
- Instalação do sistema aplicativo correspondente à Solução;
- Treinamento;
- Migração de Dados e Integração de Sistemas;
- Garantia, Suporte técnico e manutenção;

O Sistema será implantado no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

As características do Sistema de folha de pagamento estão descritas no Anexo I do Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1.Poderão participar do presente os interessados que preencherem os requisitos e condições previstas no presente Edital Pregão nº 02/2016 e seus Anexos, bem como em outras legislações pertinentes.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

2.1.1. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste Pregão

2.2. Não poderão participar deste **Pregão**:

2.2.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.5. empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;

2.2.6. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

2.2.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.8. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.9. empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.1. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

3.1.2. Responder as questões formuladas pelos prestadores, relativas ao certame;

3.1.3. Abrir as propostas de preços;

3.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

3.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

3.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de **menor preço**;

3.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

3.1.8. Declarar o vencedor;

3.1.9. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

3.1.10. Elaborar a ata da sessão;

3.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os proponentes deverão se fazer representar com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para credenciamento junto à Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.1.1. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A Proposta de Preço (**Anexo II, do Termo de Referência**), e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

ENVELOPE Nº "1" – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO Nº 00xx/2016- CREMESE
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE E CNPJ

ENVELOPE Nº "2" – DA DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO Nº 00xx/2016- CREMESE
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE E CNPJ

5.1.1. Envelope 1: Preço, deverá conter a proposta de preços e o **Envelope 2 – Documentos de Habilitação**, deverá conter os documentos de habilitação exigidos no **item 11** deste Edital e seus anexos;

5.1.2. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01(uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, todas as páginas numeradas, em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal;

5.1.3. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, CNPJ/MF, e número da conta corrente, agência e respectivo banco,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

praça de pagamento e endereço eletrônico, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa do representante, para fins de assinatura das condições de fornecimento;

5.1.4. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Sendo que a proposta que não indicar o prazo, será considerada como de 60 (sessenta) dias.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados;

6.2. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes;

6.3. Serão abertos os envelopes contendo a "**PROPOSTA DE PREÇO**", sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Serão proclamados pela Pregoeira, o proponente que apresentar a proposta de menor preço, e os proponentes que apresentarem as propostas com preços até 10% superiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 03 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

7.2. Aos licitantes proclamados conforme subitem **7.1**, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço;

7.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 16** deste Edital;

7.4. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.5. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito;

7.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado:

a) Com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato;

b) Ou, quando for o caso, da documentação apresentada na própria sessão.

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos;

7.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos;

7.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e os licitantes presentes;

7.10. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente edital e seus anexos, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

7.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

7.12. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

7.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

8. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1. Decorrido o prazo legal, sem a interposição de recurso ou decididos aqueles interpostos, contra o ato de julgamento das propostas, será homologado pela Presidente do CREMESE o procedimento licitatório, bem como adjudicado o objeto da licitação, pela referida autoridade, à empresa classificada em 1º lugar;

8.2. Homologada esta licitação, o seu objeto será contratado com a licitante vencedora.

8.3. A adjudicatária será convocada, para no prazo de 05 (cinco) dias depositar a caução e assinar o contrato;

8.4. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação;

8.5. É facultado ao CREMESE, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada, inclusive quanto aos preços;

8.6. Assegura-se ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, o direito de antes da contratação Adjudicar, Revogar ou Anular a Licitação sem que caiba aos licitantes qualquer reclamação ou indenização, bem como, após a contratação, efetuar acréscimos ou supressões definidas nas legislações vigentes.

9. CAUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Será exigida da empresa convocada, no ato da assinatura do contrato, caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao referido contrato, como garantia do seu cumprimento;

9.2. A caução contratual poderá ser prestada em:

a) Dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) Fiança bancária;

c) Seguro-garantia.

9.3. No caso de depósito efetuado em títulos, a empresa deverá apresentar a sua relação detalhada;

9.4. As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do artigo 56, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

9.5. A caução, quando em dinheiro, será aplicada em caderneta de poupança de instituição financeira oficial – Banco do Brasil S/A.;

9.6. A caução, quando em cheque, será aplicada nos termos do sub-item acima, na data do crédito bancário;

9.7. O contrato entre o CREMESE e a empresa convocada só será assinado após o cumprimento das providências referidas no item **9.1.**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1.A proposta de preço deverá conter os seguintes documentos:

10.1.1.GFIP ou outro documento apto a comprovar o FAP;

10.1.2.A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto;

10.1.3.A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.1.4.Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.1.5.Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.1.6.Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

10.1.7.Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

10.1.8.Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a)questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b)verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

c)levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

d)consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e)pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

f)verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

g)pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

h)verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

h)1.levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

h)2.estudos setoriais;

h)3.consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;

h)4.análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

h)demais verificações que porventura se fizerem necessárias;

i)também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no **item 5.1.**

11.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar da presente licitação:

11.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

11.2.1.1. Registro comercial, para empresa individual;

11.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

11.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades;

11.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e, caso a atividade exigir, do Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente.

11.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

11.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

11.2.2.3. Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Quitação de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;

11.2.2.4. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

11.2.2.5. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

11.2.2.6. Declaração de regularidade perante a Seguridade Social;

11.2.2.7. Certidão Negativa de débitos (CND - INSS) relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);

11.2.2.8. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

11.2.2.9. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização;

A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, contrariarem os requisitos essenciais do Edital e anexos ou comprometerem a segurança do futuro contrato, a Pregoeira, respeitado o princípio da ampla disputa, poderá motivadamente inabilitar a proponente.

11.2.3. Relativos à Qualificação Técnica:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

11.2.3.1.01 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação;

11.2.3.4.A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.2.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.2.4.1. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) Serão considerados aceitos, como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados;

b) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima) - publicado no Diário Oficial, ou publicado em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede; ou domicílio da licitante;

c) Sociedades por cota limitada (LTDA) - cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente;

d) Sociedades outras sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES” - Cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou Declaração simplificada do último imposto de renda;

e) Sociedades criadas no exercício em curso - Cópia do Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílios das licitantes nos casos de sociedades anônimas.

11.2.4.2. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado onde deverá conter nome e assinatura do mesmo, sua categoria profissional e número de registro no CRC;

11.2.4.3. A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 0,5 resultantes da aplicação das fórmulas, evidenciadas pela própria licitante:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

11.2.4.4. Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial com data de expedição de até 60 (sessenta) dias anteriores à data do certame.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira;

12.2. O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CREMESP;

12.3. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

12.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado;

12.6. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente;

12.7. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas da seguridade social, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser protocolada na Secretaria do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, Rua Minervino Souza Fontes, 150, CEP 49.020-430, Aracaju/SE, das 8h (oito) às 12h (doze) horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

13.2. A Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

13.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser protocolada na Secretaria do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Minervino Souza Fontes, 150, CEP 49.020-430, Centro, Aracaju/SE, no horário de 08h às 12h, de segunda a sexta-feira.

14. DOS RECURSOS

14.1. Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

14.2. Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, a Pregoeira concederá, àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

14.3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

14.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, Rua Minervino Souza Fontes, 150, CEP 49.020-430, Aracaju/SE, das 8h (oito) às 12h (doze) horas de segunda a sexta feira, exceto feriados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa ao licitante e a adjudicatária que:

15.1.1. Deixar de entregar documentação exigida neste edital;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

15.1.4. Não mantiver a proposta;

15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.6. Fizer declaração falsa;

15.1.7. Cometer fraude fiscal.

15.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão, conforme o caso:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.3. Será aplicada a multa nas seguintes condições:

15.3.1. de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, calculada a juros simples, no caso de atraso na entrega do serviço, sem motivo justificado, limitada a 5% (cinco por cento);

15.3.2. de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3.2.1. a Administração poderá, segundo critérios de conveniência e oportunidade, receber o serviço com atraso superior a 10 (dez) dias, aplicando à **CONTRATADA** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato.

15.4. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviços pela **CONTRATADA**;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

15.5. O atraso injustificado na reexecução do serviço, e ou na solução dos problemas surgidos, ou rejeitados pela fiscalização, e devidamente notificados acarretará a aplicação de multa no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor;

15.6. O não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelos incisos anteriores sujeitará à **CONTRATADA** a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência;

15.7. Recusar-se a receber ou a dar recebimento no contrato, na nota de empenho, no prazo de 3 (três) dias úteis, poderá caracterizar a inexecução da obrigação assumida e, não havendo justificativa aceita pela administração, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

15.8. Pedidos de prorrogação de prazo só serão concedidos quando ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, devendo ser acompanhados dos documentos necessários à comprovação das alegações e recebidos com antecedência mínima de até 01 (um) dia do vencimento do prazo para entrega do objeto.

16. DAS MULTAS E PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

Parágrafo primeiro: Nos termos do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da respectiva etapa de execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo segundo: Não havendo mais interesse do **CONTRATANTE** na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: Os valores relativos às multas estabelecidas nos parágrafos primeiro e segundo poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, abatendo-se da caução ou cobrados judicialmente.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos: 6.2.2.1.1.33.90.39.045 – Aquisição de Sistemas/Programas (software) de Informática, 6.2.2.1.1.33.90.39.010 – Manutenção de Sistemas de Informática - Software

18. FORMA DE EXECUÇÃO

18.1. Os serviços de instalação e configuração do sistema serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

18.2. Salvo por motivo superveniente, devidamente aceito pela administração, o prazo poderá ser prorrogado, caso em que a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

formal antes de expirado o prazo mencionado neste item, observado o que determina o **item 15.8.**

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1.O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por Termo Aditivo, desde que limitada sua duração a 48 (quarenta e oito) meses;

19.2.A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial do contrato, conforme o disposto no art. 65, §1º da lei nº 8.666/93.

20. DO PAGAMENTO

20.1.Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de Transferência Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, recibo e dados bancários correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

20.2.O pagamento referente ao contrato objeto desta licitação ficará condicionado à verificação, por parte do **CONTRATANTE**, da manutenção de todas as condições de habilitação da **CONTRATADA**, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

20.2.1.Constatada a irregularidade quanto às condições de habilitação, será concedido um prazo de 30 dias para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, na forma do artigo 34-A, da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI-MPOG.

20.3.Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direitos a acréscimos ulteriores;

20.4.Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto se a **CONTRATADA** for optante do Simples Nacional, situação que deverá ser comprovada;

20.5.O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe não efetivará o pagamento se no ato do recebimento do serviço ficar comprovado que o mesmo não apresenta adequação às especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

21.DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1.Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE;

21.2.O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a.Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes no Edital;

b.Para reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

22.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1.O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição;

22.2.É facultado ao CREMESE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Presencial;

22.3.É facultado a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

22.4.Fica assegurado ao CREMESE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

22.5.Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREMESE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.6.Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.7.Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

22.8.O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

22.9.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

22.10.Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e seus Anexos I e II;

Anexo II – Minuta de Contrato.

22.11.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

22.12.As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

22.13.O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro.

Aracaju, 23 de fevereiro de 2016



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Rosa Margarida Guimarães de Souza
Presidente CPL

Maria da Conceição Pereira Lemos
Secretária CPL

André Luiz da Rocha Aragão
Membro CPL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO I – DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

Setor solicitante: Pessoal

Servidor responsável pelo pedido: Luis Alfredo Marques dos Santos.

1 – JUSTIFICATIVA

Considerando os novos parâmetros para elaboração da folha de pagamento dos servidores desta Autarquia, bem como a necessidade de integração dos dados constantes no sistema de controle de jornada, pagamento de diárias e demais verbas pagas aos empregados e conselheiros deste CREMESE, torna-se imprescindível que o CRM adquira 01 (uma) licença de uso de software para gestão e confecção de folha de pagamento, que permita o acesso simultâneo de no mínimo 03 (três) usuários, com a inclusão de no mínimo 200 (duzentos) empregados e suas fotos (ativos e inativos), bem como manutenção e assistência técnica pelo período de 12 (doze) meses.

2 – OBJETO

A presente licitação visa aquisição de 01 (uma) licença de uso de software para gestão e confecção de folha de pagamento, que permita o acesso simultâneo de no mínimo 03 (três) usuários, com a inclusão de no mínimo 200 (duzentos) empregados e suas fotos (ativos e inativos), bem como a manutenção e assistência técnica pelo período de 12 (doze) meses. A referida contratação deverá incluir:

- requisitos funcionais de recursos humanos;
- Requisitos Funcionais de Folha de Pagamento;
- Instalação do sistema aplicativo correspondente à Solução;
- Treinamento;
- Migração de Dados e Integração de Sistemas;
- Garantia, Suporte técnico e manutenção;

O Sistema será implantado no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

As características do Sistema de folha de Pagamento estão descritas no ANEXO I deste termo.

3 – FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços de instalação e configuração do sistema serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato salvo por motivo superveniente, devidamente aceito pela administração, caso em que a Contratada deverá apresentar justificativa formal antes de expirado o prazo mencionado neste item.

a)O objeto licitado será recebido:

a1)Provisoriamente, pelo responsável, em até 15 (dez) dias, contados da comunicação formal por parte da **CONTRATADA** do adimplemento da obrigação;

a2)Definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois de verificada a qualidade e compatibilidade do software com os já implantados;

b)O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita qualidade do objeto fornecido cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas no decorrer da utilização do mesmo.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

c)A CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações exigidas no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da solicitação formal da contratante.

4 – PRAZO DO CONTRATO

O contrato terá duração de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993. A prorrogação do contrato não acarretará qualquer nova despesa em relação à licença de uso, ocorrendo a continuidade das parcelas mensais de manutenção.

5 – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de Transferência Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura recibo e dados bancários correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CREMESE.

É condição de pagamento a validade das Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS – CND, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de débitos e inadimplementos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) e certidão de optante pelo Simples (se for o caso) e demais documentos que o CRM julgar necessários.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Efetuar a instalação e configuração do produto, em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas e as propostas apresentadas, dentro do horário de expediente, a saber: das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no STI Setor de Tecnologia da Informação, ed. Sede do CREMESE;
- II. Instalar o software no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
- III. Fornecer o software original de instalação em mídia, manuais de instalação e operação impressos ou on-line, assim como do seu uso e todas as suas funcionalidades, e demais documentações originais do fabricante. Toda a documentação fornecida pela empresa deverá ser em português (Brasil) e, no caso da inexistência desta por parte do fabricante do software, será aceita em língua inglesa ou espanhola;
- IV. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados com as características e funcionamento do software cotado;
- V. Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- VI. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações, a exemplo de despesas com deslocamento de profissional encarregado dos treinamentos;
- VII. Ministrando os treinamentos necessários em horários e dias indicados pela **CONTRATANTE**;
- VIII. Executar atualizações, modificações e instalações sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**;
- IX. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos softwares, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- X. Substituir todo e qualquer produto que chegar com defeito;
- XI. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- XII. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Permitir acesso do pessoal técnico da Contratada nas dependências da Contratante onde será apresentado, testado e instalado o produto adquirido, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- II. Receber o produto, testá-lo e aprová-lo quando atender o objeto contratado;
- III. Efetuar o pagamento da fatura da empresa vencedora do certame licitatório dentro dos prazos preestabelecidos;
- IV. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8 - DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

8.1 Habilitação

A empresa vencedora deverá apresentar, quando solicitado pelo CREMESE, no mínimo os seguintes documentos:

- a) fotocópia da carteira de identidade e do CPF do representante legal;
- b) cópia de comprovante de residência do representante legal;
- c) fotocópia do contrato social e alterações;
- d) fotocópia do cartão do CNPJ;
- e) fotocópia da Inscrição Estadual, se houver;
- f) fotocópia da Inscrição Municipal, se houver;
- g) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- h) Certidão de Regularidade junto a Previdência Social;
- i) Certidão Negativa de débitos e inadimplementos perante a Justiça do Trabalho.

8.2 Propostas

- I. o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data do envio da mesma. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- II.** deverá apresentar especificação clara e detalhada do serviço/produto ofertado, com indicação das características necessárias, conforme ANEXOS I e II, de modo a não provocar dúvidas, sendo passível de desclassificação a proposta que omitir dados relativos às especificações do objeto deste Termo de Referência, ou a eles acrescentar expressões como referência, similar e/ou conforme nossa disponibilidade de estoque;
- III.** uma vez recebidas as propostas, não serão admitidas retificações ou alterações das condições estabelecidas;
- IV.** a licitação será do tipo empreitada por preço global;
- V.** a classificação será segundo o critério do **menor preço global**, entretanto, caso nenhuma proposta atenda o critério de avaliação supracitado, será considerada a proposta que apresentar o preço da maior quantidade de itens.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços contratados serão fiscalizados por funcionário(a) do CREMESE. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do serviço com as especificações. O(a) funcionário(a) responsável pela fiscalização ordenará à empresa contratada a correção dos serviços em desacordo com as especificações.

10 – DA GARANTIA

O período de garantia será igual ao período de licença solução integrada e gerenciada de solução de gestão e confecção da folha de pagamento oferecido pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

A critério da administração poderá ser solicitada amostra do produto cotado.

Aracaju/SE, 07 de janeiro de 2015.

Conselheiro José Marques de Oliveira Neto
1º Secretário – CREMESE



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1 – Cadastros

- a) Inclusão de no mínimo 200 (duzentos) empregados e suas fotografias (ativos e inativos).
- b) Trabalhadores com captura de fotos direto da webcam ou inclusão de fotografia digitalizada.
- c) Pesquisa de CEP com preenchimento automático de endereços.
- d) Horário de Trabalho com opção de parametrizar eventos para cálculos automáticos e diferenciados.
- e) Dependentes com controle de entrega e baixa dos documentos.
- f) Lançamento individual ou global de eventos fixos, variáveis ou parcelados, com opção de intervir em cálculos automáticos.
- g) Recibo de Pagamento com opção de recalculer qualquer competência com total segurança.
- h) Movimentações de exame médico, afastamentos, alterações, férias e rescisão de cada trabalhador.
- i) Programação de férias individualizada ou coletiva com prorrogação máxima até o último prazo de concessão.
- j) Controle de férias com aviso semanal de término de período aquisitivo e início de concessivo além de notificação de dobra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias dobra.
- k) O sistema deverá processar tantas quantas forem as folhas de pagamento necessárias, independente das modalidades, normal, 13º salário e suplementares, etc;
- l) Permitir a geração de folhas de pagamentos: total, parcial, por diversos níveis de agrupamento (por órgãos/entidades, carreira, cargos, gratificações específicas dentre outros); simultaneamente ou não, de forma programada, sem a necessidade de fechar o sistema para sua geração;
- m) Flexibilização da data de pagamento das folhas suplementares podendo ser definida pelo gestor ou incluída no processamento da folha normal;
- n) Fornecer, no caso de recálculo automático, projeção do impacto financeiro de forma automática;
- o) No processamento da folha, o sistema deve permitir gerar um resumo de todos os proventos e de todos os descontos em todos os vínculos funcionais das quais se destacam a contribuição, gerando um resumo de folha mensal, independentemente do tipo de folha que foi gerada;
- p) A folha de pagamento deve ser totalmente gerada a partir do cadastro dos eventos funcionais e financeiros dos servidores, complementação de aposentadoria e seus beneficiários, pensão e seus beneficiários, pensões administrativas e judiciais, pensão alimentícia e repasses; Permitir o processamento de vários regimes jurídicos de trabalho (estatutários, celetistas e temporários, dentre outros);
- q) As fórmulas de cálculo devem ser atualizadas diariamente através de conexão com o servidor on-line;
- r) O sistema deverá, a partir de qualquer alteração de dados pessoais, funcionais, financeiras e legais, refazer automaticamente o cálculo, quer seja retroativo ou



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- não, de eventuais diferenças salariais, levando-se em consideração a data efetiva de início (DD/MM/AAA) de cada alteração/inclusão;
- s) Os valores das diferenças geradas por cálculos retroativos deverão permanecer associados a sua competência e ficar registrados historicamente, de forma a permitir que novos cálculos sobre a mesma competência considerem as diferenças já calculadas, pagas ou recolhidas. O sistema deverá permitir a programação de pagamentos futuros, permitindo que os valores sejam parcelados;
 - t) O sistema deverá permitir a geração de informações previdenciárias, tais como nome do servidor, remuneração, dentre outros;
 - u) O sistema deverá manter os processos de alimentação de dados, pesquisas e consultas, não devendo haver interrupção em função do processamento da folha de pagamento;
 - v) Todas as fórmulas de cálculo devem conter o histórico das alterações feitas e a possibilidade de retorno à condição anterior, reparando-se todas as mudanças efetuadas. Todos os cálculos devem estar associados a uma norma legal, que justifique e comprove sua aplicação. Todos os valores de pagamento, se possível, devem ser resultantes de cálculos efetuados, não se aceitando a entrada manual de valores, para períodos posteriores à implantação do sistema, ressalvadas as exceções;
 - w) todas as informações de processamento da folha e o espelho do contracheque dos servidores deverão ser mantidas no sistema de tal forma que possam ser recuperadas a qualquer tempo, de forma imediata e sistematizadas.

2 – Cálculos Mínimos

- I. Recibo de Pagamento a autônomo a cada dia de serviços prestados, com base de cálculo para imposto de renda sobre o montante da competência.
- II. Pensão alimentícia de múltiplos beneficiários.
- III. Criação de fórmulas com regras de cálculo customizadas.
- IV. Vale Transporte com apuração precisa dos dias a serem trabalhados em cada competência.
- V. Adiantamento de salário por percentual ou valor de forma semanal, quinzenal, mensal.
- VI. Média salarial, inclusive por número de horas extras.
- VII. Décimo terceiro salário com cálculo das parcelas em competência determinada por empregador ou nas férias.

3 – Utilitários

- ✓ Contas de usuários com proteção de senhas e permissão para exibir menus e cadastros, inclusive com configuração para visualizar, incluir, modificar e excluir em cada cadastro.
- ✓ Backup automático do banco de dados por hora, dia e mês.
- ✓ Tabela de Feriados a nível nacional, estadual, municipal, sindical ou exclusivo de uma empresa.
- ✓ Mensagens programadas por trabalhador ou global, exibidas no Contracheque e no ato do apontamento digital.
- ✓ Criação de consultas, relatórios e gráficos definidos pelo próprio usuário, com infinitas possibilidades personalizadas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- ✓ Visualização de relatórios com zoom em várias escalas, com navegação entre as páginas e diversas formas de impressão.
 - ✓ Bancos de dados Access, SQL Server.
 - ✓ Permitir acesso simultâneo de no mínimo 03(três) usuários.
 - ✓ Provisão de rescisão, tanto de pessoa quanto de um departamento, centro de custo ou cargo.
 - ✓ Geração do arquivo seguro desemprego SD.
 - ✓ Possibilidade de alterar relatórios de acordo com as necessidades do CRM.
 - ✓ Emite Provisão de Rescisão.
 - ✓ Cálculo da Folha de Diferença Salarial com cálculo retroativo.
 - ✓ Controle das Estabilidades.
 - ✓ Controle de Vencimentos de Férias em Dobro e Contrato de Experiência.
 - ✓ Geração do arquivo [Seguro Desemprego Web - SDWeb](#).
 - ✓ Geração do arquivo [SIRETT](#).
 - ✓ flexibilidade para automação do cálculo de verbas específicas e esporádicas.
 - ✓ Permitir a utilização dos Fatos Geradores (registro dos acontecimentos do dia a dia dos funcionários tais como faltas, atrasos, consultas médicas e outros) com a consolidação automática dos valores no fechamento da Folha de Pagamento.
 - ✓ Memória de Cálculo de todas as verbas e bases, on-line, durante a própria edição da folha.
 - ✓ Ampla capacidade de personalizar relatórios pelo próprio usuário, como Contratos de Trabalho, Experiência e outros.
 - ✓ Suportar diversas movimentações (alterações de salário, função, tomador, etc.) no registro de um funcionário, mesmo dentro de um mesmo mês, garantindo que todas as incidências sejam consideradas com base nestas movimentações ao calcular a folha e eventuais arquivos magnéticos.
 - ✓ Atualizações automáticas das tabelas Legais tais como INSS, IRRF e [Salário Família](#).
 - ✓ Suporte ao registro e controle detalhado da vida do funcionário, concentrado.
 - ✓ Capacidade de importação de dados dos clientes através de planilhas.
- Além disso, o sistema deverá permitir a criação de qualquer base de cálculo, de forma parametrizável, e possuir, inicialmente, no mínimo os seguintes tipos:
1. Folha Mensal;
 2. Folha 13º Salário;
 3. Folha 13º Salário 1º parcela;
 4. Folha Férias;
 5. Folha Adiantamento;
 6. Contracheques;
 7. DIRF/Comprovante de Rendimentos;
 8. RAIS;
 9. Livro de registro;
 10. Outros documentos solicitados com antecedência mínima de 72h.

4 - Relatórios Mínimos

O sistema deverá oferecer a possibilidade de expedição de no mínimo os seguintes relatórios:

- a) Quadro de horários detalhados e subdivididos por setores.
- b) Ficha de Registro Informatizada com foto.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- c) Contrato de Trabalho com prorrogação de experiência.
- d) Documento de Cadastramento do Trabalhador no PIS.
- e) Declaração de Salário-Família.
- f) Notificações de demissão com texto padrão adaptável.
- g) Rescisão de Contrato e GRRF com cálculo automatizado.
- h) Seguro Desemprego.
- i) Carta de Referência.
- j) DARF sobre a folha de pagamento: PIS, IRRF, etc.
- k) Relação de Salários de Contribuição ao INSS.
- l) Ficha Financeira completa desde a admissão.
- m) Folha de pagamento e resumo subdividido por setores, com opção de rateio detalhado por centro de custo ou tomador de serviços.
- n) Ordem de crédito bancária com gerador de arquivo remessa.
- o) Contribuição Sindical.
- p) Obrigações Financeiras Mensais com demonstrativo dos compromissos a pagar, totalizando o custo com pessoal.
- q) Comprovante de devolução da Carteira de Trabalho.
- r) Etiquetas para carteira de trabalho: registro, experiência, salário, férias, dentre outros.

5 – Integração

- ✓ Apontamento digital integrado em tempo real, com controle de acesso monitorado pelo status online do trabalhador.
- ✓ Publicação segura na internet dos Recibos de Pagamento.
- ✓ Integração com CAGED, DIRF, RAIS e outros que julgar necessários.
- ✓ Integração com SEFIP, inclusive por Tomador de Serviços.
- ✓ Integração contábil com lançamentos desmembrados por centro de custo, inclusive com rateio para trabalhadores com múltiplas funções.
- ✓ Integração do sistema com o sistema de Ponto Orion 06 com apuração de horas extras e faltas do período selecionado para competência e autenticação do trabalhador de forma alimentar diretamente a folha de pagamento computando desconto de minutos, horas e dias, inclusive o Descanso Semanal Remunerado - DSR.

6 – TREINAMENTO/SUPORTE

6.1 – Treinamento

A **CONTRATADA** deverá prover a capacitação da equipe e habilitá-los através de treinamento que será fornecido a no mínimo 05 (cinco) empregados:

- a) caberá à **CONTRATADA** o fornecimento do instrutor, do software e do material didático necessário, assim como, toda a infra-estrutura física e lógica para a realização dos treinamentos;
- b) os cursos deverão ocorrer no CREMESE ou em local indicado pelo 1º Secretário;
- c) utilizar o sistema de folha de pagamento;
- d) utilizar os recursos disponíveis para a geração de consultas e relatórios com os dados existentes;
- e) transmitir do conhecimento aos usuários do sistema, para a sua adequada utilização;
- f) operar o sistema na sua integralidade.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- g) Preparação e aplicação de treinamento de transferência de tecnologia e cumprimento de todas as regras de uso para até 03 (três) funcionários a depender da necessidade do CREMESE.
- h) Após a implantação inicial todos os treinamentos e o suporte poderão ser realizados on-line.

6.2 – Suporte

- a) Manual de Instruções online
- b) Ajuda online;
- c) Ajuda sensível ao contexto a cada campo;
- d) Atualizações de versão, inclusive de tabelas do IRRF, INSS, salário família em tempo real;
- e) Suporte 24h online ou através de central de atendimento.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	01 (uma) licença de uso de software para gestão e confecção de folha de pagamento, que permita o acesso simultâneo de no mínimo 03 (três) usuários, com a inclusão de no mínimo 200 (duzentos) empregados e suas fotos (ativos e inativos), bem como manutenção e assistência técnica pelo período de 12 (doze) meses.	01		
2	Instalação do sistema aplicativo correspondente à Solução com migração de Dados e Integração de Sistemas.	01		
3	Suporte técnico e manutenção pelo período de 12 (doze) meses.	12		
4	Treinamento de no mínimo 05 (cinco empregados)	01		

Data:

Total: valor numérico e por extenso

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Assinatura do responsável.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO II – DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO E CONFEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, QUE PERMITA O ACESSO SIMULTANEO DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) USUÁRIOS, BEM COMO MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE – CREMESE, E A EMPRESA.....

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE - CREMESE, Entidade de Fiscalização da Profissão médica, instituído pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009 com sede provisória na Rua Minervino Souza Fontes, 150, CEP 49.020-430, Aracaju/SE, CNPJ n.º 73.757.494/0001-27, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pela sua Presidente....., nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da Carteira de Identidade n.º..... SSP/..., CPF n.º, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa devidamente inscrita no CNPJ sob n.º....., Inscrição Estadual n.º....., Inscrição Municipal n.º....., sediada na, representada por, nacionalidade, estado civil, profissão portador da Carteira de Identidade n.º..... SSP/..., CPF n.º, residente e domiciliado....., Bairro....., CEP..... Cidade..... doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: 01 (uma) licença de uso de software para gestão e confecção de folha de pagamento, que permita o acesso simultâneo de no mínimo 03 (três) usuários, com a inclusão de no mínimo 200 (duzentos) empregados e suas fotos (ativos e inativos), bem como manutenção e assistência técnica pelo período de 12 (doze) meses. A referida contratação deverá incluir:

- Requisitos Funcionais de Recursos Humanos;
- Requisitos Funcionais de Folha de Pagamento;
- Instalação do sistema aplicativo correspondente à Solução;
- Treinamento;
- Migração de Dados e Integração de Sistemas;
- Garantia, Suporte técnico e manutenção.

O Sistema será implantado no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

As características do Sistema de folha de pagamento estão descritas no Anexo I do Termo de Referência.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é firmado através de processo licitatório nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que regulamenta o Pregão e em conformidade com os artigos 54, 55 e 57, da Lei nº 8.666/93 aplicável à execução deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços de instalação e configuração do sistema serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato;

3.2. Salvo por motivo superveniente, devidamente aceito pela administração, o prazo poderá ser prorrogado, caso em que a Contratada deverá apresentar justificativa formal antes de expirado o prazo mencionado neste item, observado o que determina o art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá sua vigência por 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por Termo Aditivo, desde que limitada sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

5.1. Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Edital de Pregão Amplo nº/....

b) Termo de Referência

c) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela **CONTRATADA**.

5.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

5.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

5.4. Em caso de dúvidas da **CONTRATADA** na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo **CONTRATANTE**, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

5.5. O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTOS

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$.....(.....).

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de Transferência Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura recibo e dados bancários correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

6.3. Deve constar no corpo da Nota Fiscal a descrição dos serviços, bem como o mês de competência e nº do contrato.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

6.4. Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a comprovação do pagamento dos salários dos empregados da **CONTRATADA**, acompanhada do comprovante do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 20/04/95.

6.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas a **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados

6.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

6.7. Os pagamentos só serão efetuados mediante a apresentação das certidões de regularidade junto à Seguridade Social, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.8. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

6.9. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas a prestação de serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

6.10. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

6.11. É condição de pagamento a validade da Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS. Declaração de Optante pelo Simples conforme Instrução Normativa nº 1.234/2012 SRF (se for o caso) ou as retenções destacadas em nota fiscal das contribuições conforme IN nº 1.234/2012- SRF.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1. O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda da data da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 07.07.97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

7.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes no Edital.

b. Para reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária :.....

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c)** A lentidão no cumprimento do contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d)** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e)** A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f)** A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do **CONTRATANTE**;
- g)** O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i)** A decretação de falência;
- j)** A dissolução da **CONTRATADA**;
- k)** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- l)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, devendo, neste caso, o **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA** no prazo de 30 dias;
- m)** A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a **CONTRATADA** formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- n)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA**, nesse casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação por parte do **CONTRATANTE** da área, local ou objeto para a prestação dos serviços;

q) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, Letra “e”, da Lei de Licitações.

b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

Parágrafo primeiro: Nos termos do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da respectiva etapa de execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo segundo: Não havendo mais interesse do **CONTRATANTE** na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: Os valores relativos às multas estabelecidas nos parágrafos primeiro e segundo poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**, abatendo-se da caução ou cobrados judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

III. Receber o objeto do Contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

IV. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da **Cláusula Sexta**, deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

12.2. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I. tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto deste contrato;

II. manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III. promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

IV. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

V. responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

VI. providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços ao **CONTRATANTE**;

VII. arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

VIII. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

IX. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

X. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XI. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.

12.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

II. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

III. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados para tal, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

13.2. A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feito por funcionário designado pelo **CONTRATANTE**.

13.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito por funcionário especialmente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

13.5. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do **CONTRATANTE**.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS GARANTIAS

15.1. Para assegurar a execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATADA** apresentou garantia na modalidade, no valor de R\$. (.....), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.

15.2. A garantia prestada será executada pelo **CONTRATANTE** no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multas, após regular processo administrativo.

15.3. A **CONTRATADA** deverá complementar proporcionalmente o valor da garantia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando da ocorrência de repactuação dos preços ou se eventualmente utilizada pela **CONTRATANTE**.

15.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada (ou restituída), após a execução do presente contrato.

15.5. Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem o cumprimento desta Cláusula Contratual.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para elas, tendo por base o que dispõem a Lei n º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

17.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre por Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Aracaju/SE, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados e arquivado no Setor de Compras deste Conselho, conforme dispõe o Artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Aracaju/SE,.....de..... de 2016.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CI n.º:
CPF n.º:

Nome:
CI n.º:
CPF n.º: